

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº 002/2021 PROCESSO Nº 002/2021 DISPENSA Nº 002/2021 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE E A PESSOA FÍSICA ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA SILVA ABAIXO QUALIFICADA:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado CONTRATANTE LOCATÁRIA, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como CONTRATADO LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PESSOA JURÍDICA - SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, CI. RG. n.º MG-5.365.800 - SSP/MG, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000, que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

PESSOA FÍSICA- ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 790.088.876-49, Cédula de Identidade nº MG – 7.899.767, residente a Rua Sebastião José de Paula, nº 161 cx 3, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP: 36.132-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de um imóvel sendo: 01 (uma) loja, situada na Rua Sebastião José de Paula, nº 161, loja, Centro Santa Bárbara do Monte Verde/MG, para atender a Secretaria Municipal de Educação, para instalação de TELECENTRO COMUNITÁRIO no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria das Dores de Almeida Fonseca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.
- 3.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor do contrato do aluguel em R\$ 7.804,32 (sete mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 650,36 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação será de 12 (doze) meses com início em 07 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescinda a locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

8.1. O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locado nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.36.00.2.16.01.24.722.004.2.0069 - Manutenção das Atividades do Telecentro - Fonte de Recurso: 00.01.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.
- 10.2 O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 07 de janeiro de 2021.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO Prefeito Municipal Locatário

ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA SILVA Locador

TESTEMUNHAS:		
CDE	CDE	